

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

RESOLUÇÃO N° 2.601, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a aprovação das NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIRIO PARA A INDICAÇÃO DOS DIRIGENTES DE CENTROS, ESCOLAS/INSTITUTOS

Os Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2005, de acordo com o teor do processo n° 23102.000.365/2005-04, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Ficam aprovadas as Normas para a realização do Processo de Consulta à Comunidade Universitária da UNIRIO para a indicação dos Dirigentes de Centros, Escolas/Institutos, que a esta acompanha.

Art.2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser divulgada no Boletim Interno, na home page e nos quadros de aviso da UNIRIO.

Malvina Tânia Tuttman

Reitora

NORMAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UNIRIO PARA ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DE CENTROS ACADÊMICOS, ESCOLAS E INSTITUTOS

CAPITULO I DA COMISSÃO CENTRAL E COMISSÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

Art.1° - O processo de consulta para indicação dos Dirigentes de Centros Acadêmicos e de Escolas e Institutos será organizado, supervisionado e coordenado por uma Comissão Central composta por membros indicados pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo Único - A Comissão Central terá a seguinte composição:

- I- Um representante servidor docente efetivo e seu respectivo suplente, por Centro Acadêmico;
- II- Um representante servidor técnico-administrativo e seu respectivo suplente por Centro Acadêmico;
- III- Um representante discente e seu respectivo suplente por Centro Acadêmico;
- IV- Um representante da ADUNI-RIO/Seção Sindical e seu respectivo suplente;
- V- Um representante da ASUNIRIO e seu respectivo suplente;
- VI- Um representante do Conselho de Entidades de Base e seu respectivo suplente.

Art. 2° - Para a realização do processo de consulta será constituída uma Comissão de Operacionalização em cada Centro Acadêmico.

Parágrafo Único - As Comissões de Operacionalização terão a seguinte composição:

- I- Dois representantes servidores docentes e seus respectivos suplentes, indicados pelos respectivos Conselhos dos Centros Acadêmicos;
- II- Dois representantes discentes e seus respectivos suplentes, indicados pelos Diretórios Acadêmicos das Escolas dos Centros Acadêmicos;
- III- Dois representantes dos servidores técnico-administrativos, indicados em Assembleias locais dos respectivos Centros Acadêmicos.

Art.3° - A Comissão Central e as Comissões de Operacionalização, no ato de sua instalação, designarão o Presidente e o Secretário com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - A Comissão Central e as Comissões de Operacionalização se reunirão e deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art 4° - Compete à Comissão Central:

- I- Organizar, supervisionar e coordenar o processo de consulta;
- II- Estabelecer e divulgar calendário unificado para o processo de consulta para as eleições de Decanos e Diretores de Escolas e Institutos;
- III- Homologar as inscrições dos candidatos;
- IV- Decidir sobre os recursos interpostos;
- V- Sortear a ordem dos candidatos nas cédulas;
- VI- Divulgar as inscrições;
- VII- Realizar a apuração dos votos;
- VIII- Encaminhar os resultados da consulta ao respectivo Conselho de Centro Acadêmico e Colegiado de Escola e Instituto;
- IX- Divulgar os resultados das consultas.

Art.5° - Compete às Comissões de Operacionalização:

- I- Definir o local de recebimento das inscrições dos candidatos;
- II- Receber as inscrições dos candidatos;
- III- Organizar os debates;
- IV- Estabelecer, organizar e divulgar o horário e o local de votação;

- V- Organizar as listas de votantes;

- VI- Providenciar as cédulas, umas e cartazes de divulgação da consulta;
- VII- Organizar as mesas receptoras;
- VIII- Providenciar o transporte das umas até o local de sua guarda;
- IX- Divulgar amplamente as inscrições dos candidatos.

CAPITULO II DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Poderão se inscrever para concorrer aos cargos de dirigentes de Centros Acadêmicos, Escolas e Institutos, professores titulares, adjuntos portadores do título de doutor ou adjuntos nível IV do quadro permanente em efetivo exercício de suas atividades nos respectivos Centros Acadêmicos, Escolas e Institutos.

Parágrafo único - Não será permitida a inscrição para concorrer a mais de um cargo.

Art. 7º - As inscrições deverão ser efetuadas junto à Comissão de Operacionalização por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Central, instruído com a documentação comprobatória.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o programa de gestão e o orçamento de gastos com a campanha.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato comprometer-se-á a respeitar estas normas eleitorais.

CAPITULO II DOS VOTANTES

Art. 8º - Poderão participar do processo de consulta na qualidade de votantes:

I- Para Dirigente de Centro Acadêmico:

a - Servidores docentes do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades, lotados nos Departamentos vinculados aos Centros Acadêmicos;

b - Servidores técnico-administrativos do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades, lotados nos respectivos Centros Acadêmicos;

c - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais, oferecidos pelas Escolas vinculadas aos Centros Acadêmicos;

d - Discentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação dos respectivos Centros Acadêmicos.

II • Para Dirigente de Escolas e Institutos:

a • Servidores docentes do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades docentes nas Escolas e Institutos no período letivo em que ocorrer a consulta;

b - Servidores técnico-administrativos do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades, lotados nas respectivas Escolas e Institutos, onde exercem sua atividade principal;

c - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais oferecidos pelas Escolas e Institutos.

§ 1º - Os discentes aptos a votar para dirigente do Instituto Biomédico são aqueles regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelas Escolas do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 2º - Cada votante terá direito a um único voto em cada consulta.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DA CONSULTA

Art. 9º - A consulta para escolha de Dirigentes dos Centros Acadêmicos, das Escolas e dos Institutos obedecerá ao Calendário unificado elaborado pela Comissão Central.

Art. 10 - Para a consulta à comunidade universitária, visando à indicação dos Dirigentes, serão instaladas mesas receptoras em locais a serem determinados pela Comissão de Operacionalização.

§ 1º - Será instalada uma única urna de votação por seção.

§ 2º - A votação ocorrerá no horário a ser estabelecido pela Comissão de Operacionalização.

Art 11 - O votante exercerá seu direito de voto, registrando-o em cédula de cor específica, de acordo com o seu segmento.

§ 1º - As opções de voto na cédula estarão vinculadas aos nomes dos candidatos.

§ 2º - A ordem dos candidatos nas cédulas será de acordo com o sorteio realizado pela Comissão Central na presença dos candidatos.

§ 3º - No caso de haver eleitores com necessidades especiais, caberá à comissão de Operacionalização identificá-las e proporcionar as condições necessárias à sua participação no processo.

§ 4º - Na situação excepcional em que se verifique que o nome do votante não consta das listas liberadas para a votação, o votante exercerá seu voto em separado, que será lacrado em envelope assinado pelo votante e pelo Presidente da Mesa, colocado na urna e registrado em ata.

Art. 12 - O sigilo do voto será assegurado por:

I- Isolamento do eleitor em cabine individual e indevassável;

II- Emprego de urna que garanta a inviolabilidade do voto.

Art 13 - As mesas receptoras serão constituídas de um Presidente e um Mesário, além de dois Suplentes, integrantes e/ou indicados pela Comissão de Operacionalização.

§ 1º - Na falta do Presidente, assumirá o Mesário;

§ 2º - Na falta ou ausência do Mesário, o Suplente assumirá.;

§ 3º - Ao Presidente da mesa receptora cabe zelar pela integridade da urna de votação e exercer a fiscalização e o

controle da disciplina no recinto onde ocorrer a consulta;

§ 4º - A mesa receptora de votação só funcionará com a presença de pelo menos dois de seus membros;

§ 5º - A Comissão de Operacionalização é competente para proceder alterações nas mesas receptoras;

§ 6º - O votante terá que identificar-se apresentando documento oficial com fotografia no momento da votação;

§ 7º - Os mesários devem efetuar a conferência dos dados do votante e coletar sua assinatura na lista oficial de votantes.

Art.14 - No recinto da votação poderão permanecer apenas os membros da mesa receptora, um fiscal por candidato, devidamente credenciado pela Comissão de Operacionalização e o votante, este último somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Não será permitida propaganda de candidatos no recinto da votação.

§ 2º - Será facultativa a presença dos fiscais prevista neste artigo.

Art.15 - Ao Presidente da mesa receptora cabe a responsabilidade de receber e entregar a urna à Comissão de Operacionalização, devidamente lacrada, em cada dia de votação, e os documentos da seção acompanhados da respectiva ata.

§ 1º - A listagem dos votantes será única para todos os dias da consulta por seção eleitoral.

§ 2º - A urna, no final do período da consulta, devidamente lacrada e assinada pelos membros da mesa receptora e fiscais presentes, será entregue a um membro da Comissão Central.

§ 3º - Às Comissões de Operacionalização, compete o transporte da urna, ao término do período de votação, para local previamente determinado pela Comissão Central.

§ 4º - A guarda das urnas é de responsabilidade da Comissão de Operacionalização.

Art. 16- A mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão Central e das Comissões de Operacionalização.

Parágrafo único - Será permitida a presença, junto à mesa apuradora, de um fiscal por candidato previamente credenciado pelas Comissões de Operacionalização.

CAPITULO V DOS RESULTADOS

Art. 17 - Para efeito do cálculo dos resultados da consulta, será realizada a seguinte fórmula:

$$\frac{A \cdot I}{A + D}$$

S = 2 D = 2 na qual:

I= coeficiente eleitoral obtido pelo candidato n;

S, = numero de votos de Servidores no candidato n;

D, = número de votos de discentes no candidato n;

S = número de votos válidos de Servidores;

D = número de votos válidos de Discentes.

§ 1º - A apuração será iniciada imediatamente após o término do último dia de consulta. § 2º - Considerar-se-á como voto válido aquele destinado a algum candidato.

Art. 18- Os resultados das consultas, na forma estabelecida no art.17, serão encaminhados pela Comissão Central aos respectivos Conselhos de Centro Acadêmico e Colegiados das Escolas e Institutos (Colégios Eleitorais) para homologação do resultado e posterior encaminhamento aos Conselhos Superiores da UNIRIO para divulgação.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19- O mandato dos dirigentes eleitos será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais um igual período.

Art.20- O integrante das Comissões Central e de Operacionalização que desejar participar das campanhas ou candidatar-se, estará obrigado a apresentar, imediatamente, por escrito, ao Presidente da Comissão Central, seu pedido de afastamento da referida Comissão.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará o desligamento automático do integrante da Comissão, com ampla divulgação do fato à comunidade da UNIRIO.

Art. 21 - Será garantido o direito do candidato e seus colaboradores de realizarem a campanha nos termos da presente resolução e obrigados a:

I- Respeitar o funcionamento normal das atividades administrativas, de ensino, de pesquisa, de extensão e de assistência;

II- Garantir a integridade do patrimônio da instituição;

III- Apresentar a comprovação dos gastos efetuados na campanha à Comissão de Operacionalização.

Parágrafo único - A inobservância deste artigo implicará advertência formal ao candidato, por parte da Comissão Central que adotará as providências cabíveis acompanhada de ampla divulgação na comunidade da UNIRIO.

Art. 22 - Fica proibido, sob pena de impugnação da inscrição do candidato, o uso na campanha de recursos administrativos ou financeiros da UNIRIO ou das Fundações de Apoio.

Art. 23 - Nos dias de realização e apuração dos resultados da consulta, serão dispensados do cumprimento das suas atividades regulares os servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes que sejam:

I- Membros das Comissões;

II- Candidatos inscritos;

III- Componentes das mesas receptoras;

IV- Fiscais credenciados.

Art.24 - Poderão ser interpostos recursos, junto à Comissão Central, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo único - Os recursos serão examinados e julgados pela Comissão Central no prazo máximo de dois dias úteis após o seu recebimento.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central.